



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS



PROJETO DE LEI N.º 001/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.



“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dos Subsídios dos Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois milésimos por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo e subsídios dos vereadores.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 19 de janeiro de 2024.

Ver. Danilo Fernando Trindade Rodrigues
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.


Ver. Luis Fernando Alonso
Secretário Ad Hoc